



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 12 DE JULHO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 1º, § 5º DA LEI Nº 1.948 DE 03 DE MARÇO DE 2010, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera a redação do art. 1º, § 5º, da Lei Municipal nº 1.948, de 03 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 5º – Não farão jus ao Vale-Alimentação os inativos, agentes políticos, Secretários Municipais e os Servidores que estiverem em férias e disponibilidade remunerada, bem como os Servidores que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses em que a lei preveja o afastamento como de efetivo serviço público, os que estiverem cedidos para outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas, ou colocados à disposição do Município por outros entes públicos, como também os que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, inclusive licença interesse.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 138/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 138/2022, de 12 de julho de 2022, que “ALTERA O ARTIGO 1º, § 5º, DA LEI Nº 1.948 DE 03 DE MARÇO DE 2010, E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

O objetivo de solicitarmos a alteração proposta se lastreia no fato de que o vale alimentação é um benefício concedido aos servidores municipais através da Lei Municipal nº 1.948 de 03 de março de 2010, sendo que no seu texto original havia previsão de concessão do vale à todos os servidores municipais, indistintivamente, independente da forma de admissão dos mesmos.

Posteriormente, no mês de julho de 2019, foi aprovado projeto de lei alterando a Lei nº 1.948, retirando do rol de beneficiados com o vale alimentação os servidores contratados e cargos comissionados. A referida alteração se deu após reunião realizada entre os servidores efetivos e o Executivo Municipal, momento no qual se deliberou por ratear entre os servidores efetivos o valor total pago à título de vale alimentação aos contratados e aos cargos comissionados, em razão de que, em virtude das dificuldades financeiras enfrentadas na época, não haveria outro meio de reajustar o valor do vale pago aos servidores efetivos.

Ocorre que a Administração Municipal entende que o vale alimentação é devido não apenas aos servidores efetivos, mas à todos àqueles que laboram junto à administração pública, sem haver distinção entre os mesmos. Neste sentido, levando à efeito a indicação desta casa legislativa, datada de 17 de fevereiro de 2022, sob protocolo nº 19.238, o Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei, restabelecendo o pagamento do vale para servidores contratados e comissionados, salientando que a partir do mês de agosto o valor do vale-alimentação será reajustado no mesmo percentual de reajuste aplicado à folha de pagamento dos servidores.

Na certeza de que a relevância da matéria resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos as Secretarias Municipais de Administração e Fazenda à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Ziânia Maria Bolzan,
Prefeita Municipal.